

Publicado no BJM nº 18,
de 10/05/2024



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DELIBERATIVO Nº 113

Estabelece os valores da contribuição mensal dos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CDPLAS/JMU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 e §2º do art. 42, da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU),

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Deliberativo trata dos valores da contribuição mensal dos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).

Art. 2º Os valores da contribuição mensal dos beneficiários do PLAS/JMU, elencados no inciso II do art. 36 do Regulamento Geral do PLAS/JMU, são os constantes das tabelas descritas no art. 4º deste Ato Deliberativo, considerando-se a classificação dos beneficiários em:

I. Grupo 1: Ministros, o Juiz Corregedor Auxiliar, os Juizes Federais Titulares e Substitutos, os Servidores investidos em cargos de provimento efetivo, ativos e inativos, os Pensionistas, e os respectivos dependentes diretos, quando for aplicável;

II. Grupo 2: Servidores ocupantes de Cargo em Comissão (CJ) ou Função Comissionada (FC), além de Militares a serviço da JMU; e

III. Grupo 3: Dependentes indiretos e especiais.

Art. 3º Os Cargos em Comissão, as Funções Comissionadas e os Militares, para fins do disposto no inciso II do art. 2º, são os seguintes:

I - CJ-01, CJ-02, CJ-03, CJ-04 e Oficiais

II - FC-01, FC-02, FC-03, FC-04, FC-05, FC-06 e Praças.

§ 1º Para fins de cálculo da contribuição mensal dos Militares, não se levará em consideração os cargos e funções, mas os Postos e Graduações.

§ 2º No ato de adesão, o beneficiário titular Militar, em exercício provisório na JMU, deverá assinar autorização para desconto em folha de pagamento do seu órgão de lotação originária, somente após acordo de cooperação para consignação firmado entre o PLAS/JMU e a respectiva Força Armada.

§ 3º Para saldar eventuais débitos existentes após seu desligamento, na impossibilidade do desconto em folha previsto no § 2º, o beneficiário titular Militar deverá autorizar a emissão de boleto de pagamento.

Art. 4º O Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) é subdividido em Plano Básico e Plano Superior, obedecendo as tabelas descritas a seguir:

a. Tabela relativa aos Grupos 1, 2 e 3 de Beneficiários - Plano Básico

(Contribuição mensal, per capita, do beneficiário titular ocupante de cargo efetivo da Justiça Militar da União, bem como de seus dependentes diretos e do beneficiário pensionista, por faixa etária e por cargo; do beneficiário titular não ocupante de cargo efetivo da Justiça Militar da União, bem como de seus dependentes diretos por faixa etária; do beneficiário titular

militar a serviço da Justiça Militar da União, bem como de seus dependentes diretos por faixa etária; e do beneficiário dependente indireto e especial, per capita, por faixa etária)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL - PLANO BÁSICO (em R\$)										
CARGO/IDADE	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ACIMA
G1 -Magistrado	158,98	190,77	228,93	274,71	329,65	395,58	474,70	569,64	683,57	820,28
G1 -Analista Judiciário	132,48	158,98	190,77	228,93	274,71	329,65	395,58	474,70	569,64	683,57
G1 -Técnico Judiciário	110,40	132,48	158,98	190,77	228,93	274,71	329,65	395,58	474,70	569,64
G2 - Cargos em comissão (CJ)	176,86	203,39	233,89	268,97	309,32	358,82	434,18	564,42	761,97	884,29
G2 - Funções comissionadas (FC)	127,98	147,19	169,26	194,65	223,85	259,67	314,20	408,46	551,40	639,94
G3 - Dependente Indireto	246,74	298,56	313,48	329,16	345,63	411,30	514,12	627,22	853,02	1.023,62
G3 - Dependente Especial		604,06	669,40	821,89	930,79					

b. Tabela relativa aos Grupos 1, 2 e 3 de Beneficiários - Plano Superior

(Contribuição mensal, per capita, do beneficiário titular ocupante de cargo efetivo da Justiça Militar da União, bem como de seus dependentes diretos e do beneficiário pensionista, por faixa etária e por cargo; do beneficiário titular não ocupante de cargo efetivo da Justiça Militar da União, bem como de seus dependentes diretos por faixa etária; do beneficiário titular militar a serviço da Justiça Militar da União, bem como de seus dependentes diretos por faixa etária; e do beneficiário dependente indireto e especial, per capita, por faixa etária)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL - PLANO SUPERIOR (em R\$)										
CARGO/IDADE	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ACIMA
G1 - Magistrado	302,05	362,47	434,96	521,95	626,34	751,61	901,93	1.082,32	1.298,78	1.558,54
G1 -Analista Judiciário	251,71	302,05	362,47	434,96	521,95	626,34	751,61	901,93	1.082,32	1.298,79
G1 -Técnico Judiciário	209,76	251,71	302,05	362,47	434,96	521,95	626,34	751,61	901,93	1.082,32
G2 - Cargos em comissão (CJ)	336,03	386,44	444,39	511,05	587,70	681,76	824,95	1.072,40	1.447,74	1.680,16
G2 - Funções comissionadas (FC)	243,17	279,66	321,59	369,83	425,31	493,37	596,99	776,07	1.047,66	1.215,89
G3 - Dependente Indireto	468,81	567,27	595,61	625,41	656,70	781,47	976,83	1.191,72	1.620,75	1.944,87
G3 - Dependente Especial		1.147,71	1.271,87	1.561,60	1.768,50					

Art. 5º O Plano Superior engloba a rede credenciada do Plano Básico, acrescida das clínicas e dos hospitais denominados de "alto custo".

Art. 6º No ato de adesão ao PLAS/JMU, o beneficiário deverá fazer a opção pelo Plano Básico ou pelo Plano Superior através do preenchimento de formulário próprio no Sistema Eletrônico.

Art. 7º O beneficiário titular do Plano Básico poderá, a qualquer tempo e independentemente do cumprimento de qualquer carência, aderir ao Plano Superior.

Parágrafo único. A adesão do beneficiário titular ao Plano Superior vincula todos os seus dependentes inscritos no PLAS/JMU.

Art. 8º O beneficiário que optar pelo Plano Superior deverá permanecer

vinculado a este Plano pelo período mínimo de 01 (um) ano, a contar da sua adesão.

Parágrafo único. O prazo citado no caput refere-se ao caso de não utilização do Plano. Havendo utilização, o beneficiário deverá permanecer vinculado ao Plano por igual período, a contar do último uso de hospitais ou de clínicas de "alto custo".

Art. 9º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 81, de 05 de setembro de 2023.

Art. 10. Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2024.

Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COELHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS**, em 02/05/2024, às 17:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3706956** e o código CRC **494B3432**.

3706956v25

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>